**TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e PARA PRODUTOR RURAL POR MEIO DA INTERNET**

**TERMO DE ADESÃO Nº xx/2019**

Neste ato, **(NOME COMPLETO DO PRODUTOR RURAL), CPF (XXX.XXX.XXX-XX)**, doravante denominado PRODUTOR RURAL RESPONSÁVEL, atendendo às disposições do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, adere à emissão de Nota Fiscal Avulsa eletrônica (NF-e), a ser emitida em ambiente nacional disponibilizado, por meio da internet, na condição de PRODUTOR RURAL, mediante atendimento às cláusulas adiante especificadas:

**Cláusula primeira –** As inscrições de produtor rural vinculadas ao CPF acima mencionado, são:

1. **111.111.11-1**
2. **111.111.11-1**

**Cláusula segunda –** As emissões de NF-e Produtor Rural estarão automaticamente disponibilizadas para o PRODUTOR RURAL RESPONSÁVEL, após firmado o presente termo.

**Cláusula terceira** – O produtor rural emitirá corretamente a NF-e Produtor Rural por meio da internet, utilizando de sistema próprio e com o **certificado digital do CPF: 111.111.111-11**.

**Cláusula quarta** – O PRODUTOR RURAL RESPONSÁVEL se obriga a utilizar e emitir NF-e Produtor Rural na forma prevista no RICMS/ES e legislação federal pertinente.

**Cláusula quinta** – A SEFAZ poderá, a qualquer tempo, cessar a disponibilização dos serviços de emissão de NF-e Produtor Rural previstos no RICMS/ES.

**Cláusula sexta** – Além do disposto na cláusula quinta, constituirá causa de imediata cessação dos serviços disponibilizados, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o PRODUTOR RURAL RESPONSÁVEL pelos prejuízos causados:

I – O descumprimento das responsabilidades ora assumidas;

II – A prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do RESPONSÁVEL, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da emissão de NF-e Produtor Rural.

**Cláusula sétima** – A SEFAZ/ES, dará todo apoio necessário para a concretização do presente termo de adesão, não se responsabilizando por:

I – Problemas resultantes de falhas ocorridas no (s) equipamento (s) dos usuários;

II – Mau funcionamento dos serviços de conexão contratados pelo usuário a terceiros;

III – Mau funcionamento dos programas ou aplicativos de terceiros;

IV – Inexatidão das informações; ou

V – Emissão, por terceiros, cujo certificado digital (e-CPF) tenha sido cedido pelo PRODUTOR RURAL RESPONSÁVEL.

**Cláusula oitava –** A autenticidade deste documento poderá ser confirmada por meio da internet, no ambiente nacional de emissão de documentos eletrônicos.

(Linhares, XX de XXX de XXXX.

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME COMPLETO DO PRODUTOR RURAL** CPF: E-mail: zzzz@gggg.com.br | Responsável na Receita Estadual pela Autorização da Emissão de NF-e Produtor Rural |